



CONSELHO DE
PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO

Comunicações Recebidas
análise descritiva

2014

aprovado em fevereiro de 2015



Comunicações recebidas no CPC em 2014

Análise descritiva

Na sequência das diversas comunicações recebidas no CPC ao longo do ano de 2014, nos termos do n.º 3, do art.º 9º, da Lei n.º54/2008, de 4 de Setembro, cujo conteúdo foi sendo tratado e sumariado nos relatórios-síntese apresentados nas reuniões mensais havidas, procedeu-se, como nos anos anteriores, a uma análise de conteúdo relativamente aos que se consideram ser os principais elementos de conjunto que podem extrair-se de tais documentos, designadamente em relação a:

- Tipologia de comunicação;
- Principais ilícitos associados às decisões judiciais comunicadas;
- Tipologia das instituições públicas envolvidas nos procedimentos a que respeitam as decisões judiciais comunicadas;
- Situação processual dos procedimentos criminais a que correspondem as decisões judiciais comunicadas;
- Tipologia de denunciante;
- Antiguidade dos factos investigados;
- Entidades que remeteram comunicações ao CPC, e;
- Relação das entidades públicas envolvidas nos procedimentos criminais com os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção.



Importa salientar, tal como também verificámos nos anos anteriores, que a análise apresentada traduz apenas e só o conteúdo das informações que foram recebidas no CPC, uma vez que não dispomos de nenhum elemento concreto que nos permita sustentar, com a necessária objetividade e segurança, que estas comunicações, sobretudo as de carácter judicial, correspondam à totalidade das decisões tomadas ao longo do ano de 2014 relativamente a procedimentos criminais em que tenham estado em causa práticas ou supostas práticas de crimes contra o Estado, designadamente de corrupção ou outros de natureza económica e financeira.

No final do texto e tendo por base os resultados desta análise, apresentamos algumas considerações para eventual reflexão mais aprofundada e posterior produção de medidas complementares para a prevenção dos riscos de corrupção nos serviços da Administração Pública.

1 – Número de comunicações recebidas

Número e tipo de comunicações recebidas no CPC em 2014				
Mês	Resenha Nº	Nº Total de Comunicações	Decisões / relatórios de	
			Processos - Crime	Auditoria
Janeiro	2/2014	25	13	12
Fevereiro	3/2014	21	15	6
Março	4/2014	19	17	2
Abril	5/2014	23	23	0
Maio	6/2014	19	19	0
Junho	7/2014	16	16	0
Julho / Agosto	8/2014	19	7	12
Setembro	9/2014	9	9	0
Outubro	10/2014	15	10	5
Novembro	11/2014	7	7	0
Dezembro	1/2015	28	18	10
TOTAL		201	154 (76,6%)	47 (23,4%)



Leitura:

- De acordo com os elementos constantes do quadro anterior, no ano de 2014 chegou ao CPC um total de 201 comunicações, 3/4 das quais (154 – 76,6%) relativas a decisões tomadas no âmbito de procedimentos criminais, e 1/4 (47 – 23,4%) relativo a relatórios de auditoria.

2 – Análise das comunicações correspondentes a decisões judiciais

2.1 – Principais ilícitos associados às decisões judiciais reportadas

Uma vez que em cada procedimento criminal estão em causa factos cujo enquadramento penal corresponde em regra a mais do que uma tipologia de crime, ou a múltiplas ocorrências do mesmo crime, optou-se, como nos anos anteriores, por uma metodologia que considera, relativamente a cada comunicação, uma única ocorrência, pelo crime de maior gravidade / censurabilidade.

Ilícito	Número de comunicações	%
Corrupção ativa e passiva	61	39,6%
Corrupção ativa	4	2,6%
Peculato	51	33,1%
Abuso de poder	10	6,5%
Prevaricação	7	4,5%
Participação económica em negócio	6	3,9%
Tráfico de influências	3	1,9%
Branqueamento de capitais	3	1,9%
Fraude na obtenção de subsídio	2	1,3%
Fraude fiscal	2	1,3%
Falsificação de documento	1	0,6%
Abuso de confiança	1	0,6%
Administração danosa	1	0,6%
Burla	1	0,6%
Manipulação de mercado	1	0,6%
TOTAL	154	100%



Leitura:

- Os principais crimes associados às decisões judiciais reportadas foram a corrupção e o peculato, com um total de 116 comunicações, que representam cerca de 3/4 (75,3%) deste universo;
- Segue-se depois um segundo grupo de comunicações associadas a tipologias de crime com expressão mais reduzida, como o abuso de poder, a prevaricação, a participação económica em negócio, o tráfico de influências, o branqueamento de capitais, a fraude na obtenção de subsídio, a fraude fiscal e outros, com um total de 38 comunicações e que representam 1/4 (24,7%) do total das comunicações judiciais reportadas.

Comentário:

Tal como tem sido verificado nos anos anteriores e as estatísticas criminais apresentadas pelo Ministério da Justiça também o têm evidenciado, os dados apresentados sustentam com alguma solidez objetiva que a corrupção e o peculato são os delitos que tendem a apresentar maior representatividade no universo dos crimes praticados no exercício de funções públicas que têm chegado ao conhecimento das entidades judiciais;

2.2 - Tipologia de Instituições envolvidas nas comunicações judiciais

Ilícito Envolvendo Funcionários (de acordo com o conceito de funcionário do Código Penal - art.º 386º)	Área da administração local 57 (37,0%)	Câmaras Municipais	39 (25,3%)
		Juntas de Freguesia	13 (8,4%)
		Entidades municipais ou intermunicipais	5 (3,2%)
	Área da segurança 18 (11,7%)	Polícias e forças de segurança	14 (9,1%)
		Bombeiros	1 (0,6%)
		Serviços prisionais	3 (1,9%)
	Área da concessão de apoios sociais 16 (10,4%)	IPSS	11 (7,1%)
		Outra tipologia de entidades	5 (3,2%)



Área da mobilidade e transportes 15 (9,7%)	Ensino da condução	8 (5,2%)
	Centros de inspeção automóvel	2 (1,3%)
	Outra tipologia de entidades	5 (3,2%)
Área da justiça 10 (6,5%)	Solicitador e agente de execução	8 (5,2%)
	Outra tipologia de entidades	2 (1,3%)
Área da saúde		6 (3,9%)
Área da educação		4 (2,6%)
Área dos registos e do notariado		4 (2,6%)
Área da atividade bancária		2 (1,3%)
Área da cultura e turismo		2 (1,3%)
Área da defesa nacional		2 (1,3%)
Área dos negócios estrangeiros		2 (1,3%)
Área tributária e das finanças		2 (1,3%)
Área do ambiente		1 (0,6%)
Área do desporto		1 (0,6%)
Área da economia		1 (0,6%)
Área da gestão do património público		1 (0,6%)
Ilícitos envolvendo apenas entidades com fins particulares ou interesses privados		10 (6,5%)

Leitura:

- A área da administração local é a que apresenta maior expressão, representando mais de 1/3 (37,0% – 57 comunicações) das instituições envolvidas nas decisões judiciais reportadas. Deste conjunto importa destacar as Câmaras Municipais, que por si só representam 1/4 do total das comunicações judiciais (25,3% – 9 comunicações) e as Juntas de Freguesia (13 comunicações – 8,4% do total);
- Seguem-se as áreas da segurança, da concessão de apoios sociais, mobilidade e transportes e da justiça, que no total representam outro terço das comunicações recebidas (38,3% – 59 comunicações). Deste conjunto são de destacar as polícias e forças de segurança (9,1% – 14 comunicações), as IPSSs (7,1% – 11 comunicações), o ensino de condução (5,2% – 8 comunicações) e os solicitadores e agentes de execução (também representando 5,2% – 8 comunicações).



Comentário:

Os dados apresentados sugerem a possibilidade de as entidades das áreas mais representadas, muito provavelmente pela natureza das funções que desenvolvem, designadamente pelo poder discricionário conferido aos seus funcionários e alguma proximidade com os cidadãos, se encontrarem particularmente expostas a riscos de ocorrência de atos de corrupção e outros de natureza similar.

2.3 – Tipologia das decisões judiciais reportadas

Condenação	4	2,6%
Suspensão provisória do processo	6	3,9%
Absolvição	2	1,3%
Acusação	38	24,7%
Arquivamento	78	50,6%
Abertura de Inquérito	26	16,9%

Leitura:

- Metade das decisões judiciais reportadas (50,6%) corresponde a despachos de arquivamento, ou seja a procedimentos criminais no âmbito dos quais não foram encontrados indícios demonstrativos da ocorrência dos crimes que se investigavam;
- Cerca de 1/4 (24,7%) correspondem a despachos de acusação, ou seja a procedimentos criminais no âmbito dos quais foram colhidos indícios minimamente sólidos para sustentar a acusação dos arguidos como suspeitos da autoria dos crimes investigados;
- Apenas um número residual de 4 comunicações (2,6%) corresponde a decisões condenatórias, registando-se ainda um conjunto de 6 comunicações correspondentes à aplicação da medida de suspensão provisória do processo.

Comentário:

Os elementos apresentados, sobretudo a dimensão dos despachos de arquivamento, podem revelar, entre outros factores explicativos, as dificuldades da ação da investigação criminal no acesso e recolha de indícios e provas das práticas delituosas neste tipo de criminalidade.

Ainda assim parece ser de realçar o facto de cerca de uma em cada quatro decisões corresponderem a despachos de acusação, o que, apesar de tudo, suscita a possibilidade de estarmos perante um elemento que evidencia os esforços desenvolvidos pelo Ministério Público, coadjuvado pelos Órgãos de Polícia Criminal, nas tarefas de realização da investigação desta tipologia criminal.

Por outro lado, importa não excluir a possibilidade de a reduzida dimensão das decisões condenatórias e absolutórias comunicadas (um total de 6) poder revelar indícios de os Tribunais não estarem a proceder à devida comunicação das decisões dos julgamentos que realizam, afastando-se assim do sentido do nº3 do art.º 9º, da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro. Todavia importa salientar que estes elementos seriam de grande importância para se perceber a dimensão efetiva e o perfil das situações em que se verifica a condenação ou a absolvição dos suspeitos julgados.



2.4 – Decisões judiciais por tipologia de ilícito

Decisões judiciais por tipologia de ilícito							
		Cond.	SPP	Abs.	Ac.	Arq.	Ab. Inq.
Corrupção ativa e passiva	61	2	2	1	10	37	9
Corrupção ativa	4	0	0	0	4	0	0
Peculato	51	2	3	0	14	21	11
Abuso de poder	10	0	1	1	3	5	0
Prevaricação	7	0	0	0	2	5	0
Participação económica em negócio	6	0	0	0	0	4	2
Tráfico de influências	3	0	0	0	0	3	0
Branqueamento de capitais	3	0	0	0	0	1	2
Fraude na obtenção de subsídio	2	0	0	0	0	1	1
Fraude fiscal	2	0	0	0	1	1	0
Falsificação de documento	1	0	0	0	1	0	0
Abuso de confiança	1	0	0	0	0	0	1
Administração danosa	1	0	0	0	1	0	0
Burla	1	0	0	0	1	0	0
Manipulação de mercado	1	0	0	0	1	0	0
TOTAL	154	4	6	2	38	78	26

Leitura:

- As decisões condenatórias, bem como as que reportam a aplicação da medida de suspensão provisória de processo, correspondem a procedimentos judiciais relativos a práticas de crimes de corrupção, peculato e abuso de poder, o que, com se viu no quadro 2.1, apresenta uma correlação direta com a tipologia dos crimes mais reportados;

2.5 – Tipologia de denunciante

Institucional	21 (13,6%)
Autor identificado	45 (29,2%)
Anónimo	43 (27,9%)
Certidão de processo administrativo / criminal	12 (7,8%)
Comunicação social	2 (1,3%)
Elemento não referido na documentação recebida	31 (20,1%)



Leitura:

- Cerca de 1/3 das comunicações (29,2%) correspondem a procedimentos criminais iniciados a partir de denúncias de autoria identificada;
- Outro 1/3 (27,9%) derivou de procedimentos criminais suscitados por denúncias anónimas;
- E 1/5 das comunicações (20,1%) não apresenta referência relativamente à forma como o procedimento foi iniciado, designadamente em relação ao tipo de denunciante;

2.6 – Decisões judiciais por tipologia de denunciante

Decisões judiciais por tipologia de denunciante							
		Cond.	SPP	Abs.	Ac.	Arq.	Ab. Inq.
Institucional	21	1	1	0	6	9	4
Autor identificado	45	0	1	0	9	28	7
Anónimo	43	0	1	0	3	29	10
Certidão de processo administrativo / criminal	12	0	1	0	0	7	4
Comunicação social	2	0	0	0	0	2	0
Elemento não referido na documentação recebida	31	3	2	2	20	3	1
TOTAL	154	4	6	2	38	78	26

Leitura:

- A dimensão mais significativa de despachos de arquivamento (57 comunicações – 37,0%) ocorreu no âmbito de procedimentos criminais iniciados a partir de denúncias de autoria identificada e de denúncias anónimas;
- A dimensão mais significativa de despachos de acusação (20 comunicações – 13,0%) foi tomada no âmbito de procedimentos criminais relativamente aos quais não foram comunicados elementos caracterizadores da tipologia de denunciante;



- Todavia importa ainda destacar a existência de um conjunto de 15 decisões de acusação tomadas no âmbito de procedimentos criminais iniciados a partir de denúncias de autoria identificada ou de origem institucional, ou seja em que é conhecida a identidade daquele que denuncia os factos por suspeita de ocorrência de crime.

Comentário:

Apesar da exiguidade dos números, os elementos conhecidos suscitam a possibilidade de os procedimentos criminais decorrentes de denúncias de autoria identificada ou de proveniência institucional poderem apresentar um maior potencial de eficácia quanto à localização e forma de acesso a indícios e provas dos crimes. Todavia, sobretudo pela escassez dos números, esta possibilidade carece de elementos complementares capazes de lhe conferir contornos de maior solidez.

2.7 – Relação com a Recomendação 1/2009 do CPC sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção

Factos anteriores à Recomendação 1/2009 – até final de 2009	63 (40,9%)
Factos posteriores à Recomendação 1/2009 – depois de 2009	73 (47,4%)
Sem elementos que permitam aferir / sem relação	18 (11,7%)

Leitura:

- Subsiste ainda um número que pode considerar-se elevado de comunicações de decisões judiciais (63 comunicações – 40,9%) relativamente a factos ocorridos antes do final de 2009, momento de início da efetividade da Recomendação do CPC relativa a planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Cerca de metade das comunicações correspondem a factos ocorridos depois de 2009 (73 comunicações – 47,4%);



2.8 – Situação processual relativamente ao momento da prática do facto (por referência à data da Recomendação 1/2009)

Situação processual relativamente ao momento da prática do facto (por referência à recomendação 1/2009)							
		Cond.	SPP	Abs.	Ac.	Arq.	Ab. Inq.
Factos anteriores à Recomendação 1/2009 – até dezembro de 2009	63	2	0	2	21	36	2
Factos posteriores à Recomendação 1/2009 – a partir de 2010	73	2	5	0	15	34	17
Sem elementos que permitam aferir / sem relação	18	0	1	0	2	8	7
TOTAL	154	4	6	2	38	78	26

Leitura:

- A tipologia das decisões judiciais comunicadas ao CPC apresenta uma distribuição que pode considerar-se equitativa relativamente a factos sob suspeita ocorridos em momento anterior ou em momento posterior à efetividade da Recomendação do CPC sobre planos de prevenção de riscos de corrupção.

Comentário:

Apesar de se desconhecerem as circunstâncias próprias da investigação de cada procedimento judicial, os elementos apresentados nos dois quadros anteriores deixam evidenciar sinais de ser relativamente longo o tempo necessário para a realização das investigações em muitos dos processos criminais relativos a esta tipologia de crimes. Este fator decorrerá com alguma probabilidade das dificuldades próprias do acesso e recolha de elementos probatórios neste tipo de criminalidade.



2.9 – Relação com os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção

Procedimentos associados a entidades com Plano de Prevenção de Riscos e com Relatórios de execução	57	(37,0%)
Procedimentos associados a entidades com Plano de Prevenção de Riscos mas sem Relatórios de execução	35	(22,7%)
Procedimentos associados a entidades sem Plano de Prevenção de Riscos	40	(26,0%)
Procedimentos associados a práticas sem relação com entidades do sector público	22	(14,3%)

Leitura:

- A maioria das decisões judiciais comunicadas, correspondem a factos ocorridos em entidades que produziram e apresentaram ao CPC os seus planos de prevenção de riscos de corrupção (59,7%), apesar de algumas delas (22,7%) evidenciarem sinais de não estarem a acompanhar convenientemente a adoção desse instrumento de gestão, uma vez que não têm procedido à comunicação dos correspondentes relatórios de execução;
- Existem decisões judiciais correspondentes a factos ocorridos em entidades que ainda não adotaram a Recomendação 1/2009 do CPC, ou seja que não revelaram sinais de terem produzido e adotado Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos recomendados pelo CPC;

Comentário:

Os elementos apresentados evidenciam que, de uma forma gradual, as entidades da Administração Pública parecem estar a adotar a Recomendação 1/2009 do CPC, através da produção e adoção de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção.

Não obstante, importa continuar a reforçar a mensagem quanto à necessidade de os serviços procederem à adoção e acompanhamento desses planos e das medidas que eles preveem.



2.10 – Entidades que reportaram informações relativas a procedimentos criminais

	Tribunal da Relação de Lisboa	2 (%)
	Tribunal da Relação de Coimbra	2 (%)
Tribunal da Comarca de	Gondomar	2 (%)
	Barcelos	1 (%)
	Sertã	1 (%)
	Reguengos de Monsaraz	1 (%)
	Torre de Moncorvo	1 (%)
	Vila do Conde	1 (%)
	Procuradoria Geral Distrital de Lisboa	3 (%)
	Procuradoria Geral Distrital de Coimbra	1 (%)
DIAPs –	Aveiro	3 (%)
	Braga	1 (%)
	Coimbra	23 (%)
	Évora	6 (%)
	Leiria	1 (%)
	Lisboa	21 (%)
	Porto	29 (%)
	Setúbal	1 (%)
Serviços do Ministério Público nas Comarcas de	Gondomar	7 (%)
	Torre de Moncorvo	7 (%)
	Marco de Canaveses	3 (%)
	Matosinhos	3 (%)
	Cartaxo	2 (%)
	Cascais	2 (%)
	Esposende	2 (%)
	Penafiel	2 (%)
	Reguengos de Monsaraz	2 (%)
	Vila Nova de Gaia	2 (%)
	Valpaços	2 (%)
	Vila Verde	2 (%)
	Baião	1 (%)
	Caldas da Rainha	1 (%)
	Felgueiras	1 (%)
	Entroncamento	1 (%)
	Espinho	1 (%)
	Fafe	1 (%)
	Figueira de Foz	1 (%)
	Guarda	1 (%)
	Leiria	1 (%)
	Lisboa	1 (%)
Loulé	1 (%)	
Oliveira do Hospital	1 (%)	
Póvoa de Varzim	1 (%)	



	Santarém	1 (%)
	Seia	1 (%)
	Sertã	1 (%)
	Valongo	1 (%)
	Vila Flor	1 (%)

Leitura:

- Os DIAPs do Porto, Coimbra e Lisboa foram os departamentos do Ministério Público que remeteram mais decisões judiciais ao CPC, com um total de 73 comunicações;
- As restantes comunicações foram remetidas por outros departamentos do Ministério Público e também por Tribunais da Relação e de Comarca;

3 – Análise das comunicações de relatórios de auditoria

Mês	Resenha Nº	Nº de Relatórios	Proveniência	
			Autoridade Tributária e Aduaneira	Inspeção-Geral das Atividades em Saúde
Janeiro	2/2014	12	12	0
Fevereiro	3/2014	6	6	0
Março	4/2012	2	2	0
Abril	5/2014	0	0	0
Maio	6/2014	0	0	0
Junho	7/2014	0	0	0
Julho / Agosto	8/2014	12	11	1
Setembro	9/2014	0	0	0
Outubro	10/2014	5	5	0
Novembro	11/2014	0	0	0
Dezembro	1/2015	10	10	0
TOTAL		47	46	1



Durante o ano de 2014 foram recebidos e analisados no CPC um total de 47 relatórios de auditoria, 46 provenientes da Autoridade Tributária e Aduaneira e 1 da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

3.1 – Os 46 relatórios provenientes da Autoridade Tributária e Aduaneira

Tipologia de relatório	Frequência	%
Auditoria de desempenho aos serviços	29	61,7%
Reação a denúncia	17	36,2%

Principais conclusões	Frequência	%
Regularidade das operações	20	42,6%
Necessidade de introdução de melhorias nos procedimentos	26	55,3%

Leitura:

- Os 46 relatórios remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira correspondem, numa parte considerável (61,7% - 29 relatórios), a auditorias realizadas por iniciativa dos serviços quanto ao desempenho de unidades orgânicas e também a auditorias realizadas na sequência de denúncias apresentadas aos serviços (36,2% - 17 relatórios).
- Um conjunto de 20 relatórios (42,6%) permitiram confirmar a regularidade na realização das operações e dos procedimentos auditados;
- As restantes 26 auditorias, ou seja uma pouco mais de metade (55,3%) levaram à deteção de operações a carecer de melhorias nos procedimentos que lhes estavam associados.

Comentário:

Os elementos apresentados denotam uma vez mais, e tal como tem sucedido nos anos anteriores, o grande cuidado que a Autoridade Tributária e Aduaneira tem evidenciado na procura de uma eficácia crescente quanto ao funcionamento dos seus serviços e, correlativamente, na execução das

medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

3.2 – O relatório da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

O relatório apresentado pela IGAS traduz os resultados de uma ação inspetiva realizada em 14 unidades prestadoras de serviços de saúde. Nos termos do relatório apresentado, a ação permitiu verificar que a totalidade das unidades visitadas produziu os seus próprios Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e está a adotar as medidas preventivas que neles se encontram previstas.

Esta ação inspetiva permitiu também a deteção de situações de práticas administrativas com contornos de irregularidade em 7 unidades de saúde (50,0%), relativamente às quais foi proposta a adoção de medidas de controlo capazes de afastar a possibilidade de voltarem a repetir-se.

Comentário:

A ação inspetiva realizada pela Inspeção-Geral das Atividades em saúde corresponde aos termos estabelecidos no n.º 2 da Recomendação 1/2009 de 1 de julho, do CPC, relativamente ao acompanhamento efetivo dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção pelos organismos de inspeção, controlo e auditoria.

4 – Propostas / sugestões suscitadas pela análise das comunicações recebidas

A finalizar, deixamos nota das que consideramos terem sido as propostas de maior alcance quanto a eventuais necessidades específicas de prevenção de corrupção. Estas propostas foram já sugeridas nas diversas informações mensais a propósito da leitura e análise de cada uma das comunicações recebidas.

As propostas em questão são seguintes:



- Manutenção da estratégia de divulgação do sentido e alcance dos termos da Recomendação 1/2009, de 1 de julho, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como da Recomendação de novembro de 2011, sobre Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público, dada a importância que representam enquanto instrumentos necessários para a prevenção dos riscos de corrupção nas entidades da Administração Pública ou com funções de natureza pública. Importa salientar, a propósito, que as visitas pedagógicas que têm sido realizadas mensalmente pelo CPC têm relevado ser um mecanismo adequado para divulgar de forma muito concreta aquelas Recomendações junto das entidades visitadas, para lá de permitirem acompanhar e avaliar de forma mais direta as dificuldades que têm sido sentidas no processo de produção, adoção e execução dos planos;
- Estabelecimento de uma estratégia de comunicação junto dos Tribunais, sobretudo os de primeira instância, quanto ao teor do n.º 3 do art.º 9º, da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, relativamente à necessidade de comunicação ao CPC das decisões tomadas nos procedimentos criminais associados a práticas ou supostas práticas de corrupção e demais criminalidade conexa. Só na posse desta informação é possível fazerem-se leituras mais adequadas relativamente às áreas e setores da Administração Pública onde efetivamente se comprova a ocorrência da prática desta tipologia de crimes;
- Existem ainda setores, como por exemplo os Tribunais de primeira instância, em que parece subsistir um eventual desconhecimento da importância e utilidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção enquanto instrumentos com potencial para melhorar a qualidade e a transparência dos serviços de interesse público que prestam;
- Em complemento às Recomendações do CPC sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e sobre Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público, afigura-se também importante que seja reforçada a necessidade de as entidades da Administração Pública promoverem a produção, adoção e divulgação interna de códigos de conduta e manuais de boas práticas, que permitam uma sedimentação, traduzida em documentos escritos, dos

procedimentos mais corretos e adequados relativamente à execução de cada função e procedimento administrativo, num contributo para o incremento da qualidade dos serviços que prestam aos cidadãos e à sociedade, como tem sido salientado por organismos internacionais como a OCDE ou o GRECO.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2015

António João Maia

PRE



CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**

Av. da República, 65 | 1050-189 LISBOA

Telefones. +351 217945138 / 9

www.cpc.tcontas.pt